

## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 125/2022 que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Forma Anual o FESTICON — Festival de Teatro Estudantil de Contagem, a ser realizado no mês de outubro", de autoria da Vereado ra Glória da Aposentadoria.

## **PARECER**

O Projeto de Lei em epígrafe que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Forma Anual o FESTICON – Festival de Teatro Estudantil de Contagem, a ser realizado no mês de outubro", recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme art. 30, incisos I e II da Constituição da República de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente: (...)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela admissão do Projeto de Lei nº 125/2022.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de

DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – "DAISY SILVA"
PRESIDENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – "GLÓRIA DA APOSENTADORIA"
VICE-PRESIDENTE

ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – "ARNALDO DE OLIVEIRA" RELATOR